

suas atribuições previstas no art. 18 da LCE 136/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDP nº 003/2016;

CONSIDERANDO a publicação da lista de antiguidade dos servidores no Diário Oficial do Paraná do dia 30/01/2020, ed. 10616, por meio da Resolução DPG nº 027/2020 (Lista de Antiguidade);

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade na abertura de vaga para remoção para Unidade de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 14.717.135-8;

CONVOCA os servidores públicos interessados na remoção para a Unidade de Controle Interno para procederem ao devido requerimento por meio do Formulário de Inscrição ANEXO, direcionado à Defensoria Pública-Geral, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da divulgação do presente edital – **prazo limite: 18/08/2020, até as 17h00.**

Art. 1º. São requisitos para a remoção:

I – Ser Servidor em efetivo exercício, não podendo estar afastado de suas atribuições ordinárias para presidir entidade de classe, bem como não estar afastado em razão de licença não remunerada.

II – Estar lotado em Comarcas do interior.

Parágrafo único. Não se considera em efetivo exercício, para fins de preenchimento da vaga prevista neste edital, o/a Servidor/a Público/a em gozo de licença não remunerada, cedido ou colocado à disposição de outro órgão.

Art. 2º. A vaga destinada à remoção cuja existência é declarada é a seguinte:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
CONTADOR OU ADMINISTRADOR OU ASSESSOR JURÍDICO	1

Art. 3º. A inscrição deverá obedecer aos parâmetros fixados na Deliberação CSDP nº 003/2016, e será feita para o procedimento de remoção previsto nos arts. 3º ao 7º da referida Deliberação.

§1º. Os pedidos de inscrição serão protocolizados na Secretaria do Gabinete, enviados eletronicamente para o e-mail gabinete@defensoria.pr.gov.br, endereçado ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

§2º. O procedimento mencionado no *caput* realizar-se-á em data a ser fixada pela Defensoria Pública-Geral, nos termos do art. 7º, “a”, da Deliberação CSDP nº 003/2016.

§3º. O procedimento de remoção não seguirá a forma de leilão/cascata prevista na Deliberação CSDP nº 003/2016.

Art. 4º. Após classificação dos servidores na vaga a ser preenchida, o que se verificará após a data de inscrição, a Secretaria do Gabinete consultará o Defensor Público supervisor do servidor, o qual poderá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias acerca da conveniência e oportunidade da remoção.

Art. 5º. Decorrido o prazo do artigo anterior, com ou sem manifestação, os autos do processo de remoção serão remetidos ao Conselho Superior para consulta.

Parágrafo Único. A remoção entrará na pauta da reunião subsequente ao recebimento dos autos pela secretaria do Conselho Superior.

Art. 6º. Consultado o Conselho Superior, o Defensor Público-Geral designará a data para a efetiva remoção, podendo dispensar a presença pessoal dos servidores.

Art. 7º. A remoção para a Unidade de Controle Interno da Defensoria Pública poderá ficar condicionada ao preenchimento de cargo que vagar durante o certame, o que será realizado, em sendo o caso, nos termos do art. 9º, parágrafo

único, da Deliberação CSDP nº 003/2016.

§1º. O condicionamento da remoção de um dos servidores não implica no condicionamento dos demais, tampouco será limitado em razão da ordem de antiguidade.

§2º. O condicionamento será feito em ato próprio e levará em consideração sobretudo a necessidade do serviço na sede de origem.

Art. 8º. Este edital entra em vigor na data de sua edição.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO

EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

Edital de Remoção nº 025/2020 - Requerimento de Inscrição

_____, Servidor (a) Público (a) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, matrícula nº _____, em atenção ao disposto no Edital de Remoção nº 025/2020, vem requerer a sua participação no **PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO** previsto no art. 3º e seguintes da Deliberação CSDP nº 03/2016, para a vaga de _____ na Unidade de Controle Interno da Defensoria Pública.

Curitiba, ___ de _____ de 2020.

69160/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA DPG Nº 49, DE 21 DE JULHO DE 2020

Altera em partes a Instrução Normativa DPG nº 23/2017, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos de fiscalização da Unidade de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o artigo 74 da Constituição Federal e o artigo 78 da Constituição Estadual que impõe aos Poderes manter de forma integrada o Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO as normas previstas na Deliberação CSDP n.º 31/2014, alteradas pela Deliberação CDSP n.º 35/2017.

CONSIDERANDO que a Unidade de Controle Interno é responsável pela avaliação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 14.717.135-8;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de auditorias e fiscalizações, visando assegurar a conformidade dos relatórios financeiros, a aderência às leis e aos regulamentos aplicáveis e o alcance da eficiência e a eficácia na execução das atividades operacionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, **resolve alterar em partes a Instrução Normativa DPG n.º 23/2017** nos seguintes termos.

Art. 1º. Acrescenta um novo parágrafo ao art. 10 da Instrução Normativa DPG n.º 23/2017 e renenumera seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. É garantido aos integrantes da Unidade de Controle Interno o acesso a todas as informações e documentos necessários à realização das averiguações, conforme previsão do art. 11 da Deliberação CSDP n.º 31/2014, conferindo-se prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias ao setor responsável pelas informações e documentos, podendo ser reduzido ao prazo de 05 (cinco) dias para os casos urgentes.

§1º. Nos casos de apresentação de documentos que não demandem informação explicativa, bem como nos casos de procedimentos específicos com solicitação fundamentada acerca dos motivos para diminuição de prazo, poderá ser conferido o prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias ao setor responsável pelas

informações e documentos.

§2º. Os prazos a que se refere o caput do presente artigo poderão ser prorrogados, dilatados ou suspensos quando insuficientes à obtenção das informações e/ou documentos solicitados.

§3º. A Unidade de Controle Interno poderá, dentre outras formas de obtenção de evidências, solicitar entrevistas e aplicar questionários para alcançar as informações que deseja averiguar.

§4º. A obstrução ou o retardamento de acesso às informações solicitadas pela Unidade de Controle Interno por parte de membro ou servidor deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública para apuração de eventuais faltas funcionais.

§5º. As informações e documentos podem ser requisitados tantas vezes forem convenientes às avaliações, cabendo à Unidade de Controle Interno zelar pela guarda e sigilo das informações e auxiliar para o menor impacto nas atividades ordinárias do setor requisitado.

§6º. A Unidade de Controle Interno tem liberdade e independência para realizar exame técnico sobre as evidências e concluir se há um achado de fiscalização.

Art. 2º. Renenumera os arts. 11 e seguintes da Instrução Normativa DPG n.º 23/2017, mantendo suas redações.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

69158/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 017/2020/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Diego Martins Correa	9.278.412-6	Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	011/2020	VILSON MONTEIRO 02983790908	serviços de manutenção e limpeza de bebedouros e purificadores de água do depósito da DPPR em Colombo

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

69126/2020

